

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

102305-91/2026 – FO/CAr.

CONTRATANTE (UASG)

ESP – UNESP – FACULDADE DE ODONTOLOGIA – C. ARARAQUARA | 102305

OBJETO

Contratação de ITENS ESPORTIVOS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.802,39 (Três mil e oitocentos e dois reais e trinta e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/06/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 12h até 18h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. REGISTRO DE PREÇOS	3
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
5. FASE DE LANCES.....	7
6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
7. HABILITAÇÃO.....	11
8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12
9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	12
10. CONTRATAÇÃO	12
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 102305-91/2026 – FO/CAr.

ESP – UNESP – FACULDADE DE ODONTOLOGIA – C. ARARAQUARA | 102305**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 102305-91/2026 – FO/CAr.****(Processo Administrativo n.º363/2026 – FO/CAr.)**

Torna-se público que a *Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP*, por meio da *Faculdade de Odontologia do Câmpus de Araraquara*, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do [art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), observando a disciplina do referido diploma legal, do [Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

Data da sessão: 15/06/2026**Horário da Fase de Lances: 12:00 às 18:00****Critério de Julgamento: menor preço por grupo**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **ITENS ESPORTIVOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.1.1. *A dispensa será dividida em **GRUPOS**, formados por um ou mais itens, conforme definido do Termo de Referência, facultando-se ao fornecedor a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.*

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 102305-91/2026 – FO/CAR.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](http://aplicativo.Compras.gov.br).

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, *bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.*

3.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.3.1. *Para **TODOS** os **GRUPOS**, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5), nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

3.3.1.1. *O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5) que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

3.4.2. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no [§ 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 102305-91/2026 – FO/CAR.

capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no [§ 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2. O impedimento de que trata a alínea "c" acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.5.1. *Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos a cooperativas que atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#), observando-se os limites previstos no [art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).*

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. A vedação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. *Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do [art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.7.1. *Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma dispensa eletrônica, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do [art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a *marca do produto* e o *preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o *preço*, vinculam o Contratado.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 102305-91/2026 – FO/CAR.

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.8.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#); e

4.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no [art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativa no item 3.5)* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos [§§ 2º e 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado no item 4.9.1 subsequente.

4.9.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5) que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do [§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada na subdivisão anterior, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o fornecedor deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.9.3. O fornecedor organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.5) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* relativo ao item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer *valor inferior* ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 102305-91/2026 – FO/CAR.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é conforme demonstrado abaixo:

Redução	Item(ns)
R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)	01 e 02
R\$ 2,00 (dois reais)	03 e 04

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do *menor lance* registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

6.1.1. Na hipótese a que se refere a subdivisão acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o *menor preço*, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 102305-91/2026 – FO/CAR.

ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. *Além da documentação supracitada, considerando que o custo global estimado do objeto da dispensa eletrônica é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Aviso, o fornecedor com a melhor proposta será convocado para encaminhar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.*

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.4 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicafe;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

6.4.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no [inciso I, alínea "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

6.5. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 102305-91/2026 – FO/CAr.

- 6.6.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7.** Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.
- 6.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1.** conter vícios insanáveis;
 - 6.8.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;
 - 6.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado que tenha sido definido para a contratação;
 - 6.8.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.
- 6.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta ou lance que:
- 6.9.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 6.9.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.11.1.** O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 102305-91/2026 – FO/Car.

- 6.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.14.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 7.2.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.2.2.** O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.3.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **1h (uma hora)**, sob pena de inabilitação ([art. 17, § 2º, do Decreto estadual nº 68.304, de 2024](#)).
- 7.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 102305-91/2026 – FO/Car.

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

- 7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 7.10. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. *A disciplina deste item 8 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.*

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.*

10. CONTRATAÇÃO

- 10.1. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

10.1.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

10.1.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:

10.1.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.1.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos e à sua proposta;

10.1.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da [Lei nº 8.078, de 1990](#), e princípios gerais dos contratos;

10.1.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 102305-91/2026 – FO/CAR.

10.1.3.5. dos direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.1.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

10.1.3.7. de que serão observados a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), e as vedações constantes do [Decreto estadual nº 68.829, de 2024](#), e dos [artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.6.1.** recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.10.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 11.1.12.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a)** Advertência pela falta do item 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 102305-91/2026 – FO/CAR.

b) *Multa por qualquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12, calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento;*

b.1) A sanção de multa prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste instrumento, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ([§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 11.8.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.8.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 102305-91/2026 – FO/CAR.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a)** republicar o presente Aviso com uma nova data;
- b)** contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;
- c)** fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

12.1.1. No caso da alínea "b" da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2. As providências das alíneas "a" e "b" da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 102305-91/2026 – FO/CAR.

12.2.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

12.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: ***materiais.foar@unesp.br***.

12.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico ***materiais.foar@unesp.br****.

12.3. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 102305-91/2026 – FO/CAR.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no [Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025](#), e na [Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026](#), quando for o caso.

12.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 12.14.1.** **ANEXO I.** *Termo de Referência*
- 12.14.2.** **ANEXO II.** *Minuta de Nota de Empenho*
- 12.14.3.** **ANEXO III.** *Portaria UNESP nº135, de 20/12/202, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da UNESP*
- 12.14.4.** **ANEXO IV.** *Decreto nº 62.867, de 03/10/2017, que dispõe sobre a centralização das operações de natureza financeira da Administração Direta e Indireta do Estado, regulamenta a atividade de agente financeiro do Tesouro Estadual e dá providência correlatas*
- 12.14.5.** **ANEXO V.** *Modelo de Planilha de Proposta*
- 12.14.6.** **ANEXO VI.** *Planilha orçamentária (Relatório de Formalização do Valor Estimado)*

Araraquara, na data da assinatura eletrônica.

CLOVIS MOLINA JUNIOR

*Diretor Técnico Administrativo
Autoridade Competente*

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 102305- 91/2026 - FO/Car.

ESP – UNESP – FACULDADE DE ODONTOLOGIA – C. ARARAQUARA | 102305

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

ESP – UNESP – FACULDADE DE ODONTOLOGIA – C. ARARAQUARA | 102305

Contratação nº: 102305-91/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **itens esportivos**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	01	(7810) BOLA DE HANDEBOL – H2 Bola de handebol; tamanho oficial H2 (circunferência aproximada de 54 a 56 cm); peso entre 325 e 390 gramas; construção: costurada, com revestimento em material sintético durável (PU/PVC ou equivalente); câmara interna inflável com boa retenção de ar; resistência e durabilidade compatíveis com uso esportivo; superfície que permita bom controle, arremessos e recepções durante a prática esportiva; características adicionais: suas condições devem estar de acordo com as regras oficiais da modalidade, especialmente quanto as dimensões e peso. unidade de fornecimento: unidade	450233	8	129,82	1.038,56
	02	(7810) BOLA DE HANDEBOL – H3 Bola de handebol; tamanho oficial H3 (circunferência aproximada de 58 a 60 cm); peso entre 425 e 475 gramas; construção: costurada, com revestimento em material sintético durável (PU/PVC ou equivalente); câmara interna inflável com boa retenção de ar; resistência e durabilidade compatíveis com uso esportivo; superfície que permita bom controle, arremessos e recepções durante a prática esportiva; características adicionais: suas condições devem estar de acordo com as regras oficiais da modalidade, especialmente quanto as dimensões e peso. unidade de fornecimento: unidade	450232	4	158,59	634,36
2	03	(7810) BOLA DE VÔLEI DE QUADRA Bola de vôlei de quadra; tamanho oficial 5 (circunferência aproximada de 65 a 67 cm); peso entre 260 e 280 gramas; construção: costurada, com revestimento em material sintético durável (Microfibra/ PVC ou equivalente); câmara interna inflável com boa retenção de ar; resistência e durabilidade compatíveis com uso esportivo; características adicionais: suas condições devem estar de acordo com as regras oficiais da modalidade, especialmente quanto as dimensões e peso. unidade de fornecimento: unidade	403837	10	193,29	1.932,90
	04	(7830) REDE OFICIAL DE VÔLEI DE QUADRA Rede oficial de vôlei de quadra; confeccionada em polipropileno (fio 2, na cor preta) com tratamento Anti-UV; medidas aproximadas: 9,50m de comprimento x 1m de altura; composta de 4 faixas em PVC na cor branca; malha (distância entre nós): ≈ 14 cm; compatível com todos os postes de vôlei padrão; características adicionais: suas condições devem estar de acordo com as regras oficiais da modalidade, especialmente quanto as dimensões. unidade de fornecimento: unidade	450358	1	196,57	196,57

1.1.1. **Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.**

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 40 (quarenta) dias, contados da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.3.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.3.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.3.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.3.3. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.4. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de viabilizar a implementação e a continuidade de ações estruturadas voltadas à promoção da atividade física, da saúde integral e da qualidade de vida no âmbito da comunidade universitária, em consonância com as diretrizes institucionais vigentes.

2.2. No contexto da Faculdade de Odontologia, identifica-se demanda por iniciativas que promovam a prática regular de atividades físicas e esportivas, especialmente como medida de enfrentamento ao comportamento sedentário e aos seus efeitos adversos, os quais impactam negativamente indicadores de saúde, bem-estar e integração social da comunidade acadêmica.

2.3. Registra-se que a Faculdade foi contemplada com recursos oriundos do Edital nº 01/2026 – COAFES/PROADE, instrumento vinculado ao Programa "Promoção da Qualidade de Vida, Saúde Integral e do Bem Viver", voltado ao fomento de ações institucionais nessa temática.

2.4. O referido edital tem por finalidade apoiar a realização de eventos esportivos e a execução de ações contínuas de atividades físicas e esportivas, alinhadas ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/Proade), com ênfase no estímulo à participação da comunidade em programas regulares de atividade física e na promoção da integração por meio de práticas esportivas.

2.5. Nesse contexto, os recursos disponibilizados estão vinculados à execução de proposta previamente aprovada, a qual prevê a realização de atividades físicas e esportivas no âmbito da unidade universitária, demandando, para sua concretização, a disponibilização de insumos adequados, notadamente materiais de consumo compatíveis com as atividades planejadas, destinados ao atendimento de servidores técnico-administrativos, docentes, discentes e comunidade externa.

2.6. Assim, a presente contratação configura-se como medida necessária à operacionalização das ações previstas na proposta aprovada, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos recebidos e a efetiva execução das atividades programadas. A sua não realização comprometeria o cumprimento das ações pactuadas no âmbito do Edital nº 01/2026 – COAFES/PROADE, com potencial prejuízo ao alcance dos objetivos institucionais estabelecidos. Desse modo, evidencia-se o interesse público da contratação, na medida em que esta viabiliza a implementação de ações voltadas à promoção da saúde, da qualidade de vida e da integração da comunidade universitária.

2.7. Para os fins da presente contratação, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de Estudo Técnico Preliminar e de Análise de Risco, conforme decisão da autoridade competente.

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000011/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 18/06/2025 (atualizado em 27/05/2026);

III) Id do item no PCA: 3205 - 3208;

IV) Classe/Grupo: 7810 – Equipamentos para atletismo e desporto;
7830 – Equipamentos para ginástica e recreação.

V) Identificador da Futura Contratação: 102305/91-2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a melhor solução consiste na aquisição dos materiais destinados à execução de atividades físicas e esportivas, conforme previsto na proposta contemplada pelo Edital nº 01/2026 – COAFES/PROADE.

3.1.1. Para assegurar que os materiais atendam adequadamente às necessidades identificadas, deverão ser observadas as seguintes especificações técnicas mínimas:

3.1.1.1. **BOLA DE HANDEBOL – H2** - Bola de handebol; tamanho oficial H2 (circunferência aproximada de 54 a 56 cm); peso entre 325 e 390 gramas; construção: costurada, com revestimento em material sintético durável (PU/PVC ou equivalente); câmara interna inflável com boa retenção de ar; resistência e durabilidade compatíveis com uso esportivo; superfície que permita bom controle, arremessos e recepções durante a prática esportiva; características adicionais: suas condições devem estar de acordo com as regras oficiais da modalidade, especialmente quanto as dimensões e peso.

- 3.1.1.2. **BOLA DE HANDEBOL – H3** - Bola de handebol; tamanho oficial H3 (circunferência aproximada de 58 a 60 cm); peso entre 425 e 475 gramas; construção: costurada, com revestimento em material sintético durável (PU/PVC ou equivalente); câmara interna inflável com boa retenção de ar; resistência e durabilidade compatíveis com uso esportivo; superfície que permita bom controle, arremessos e recepções durante a prática esportiva; características adicionais: suas condições devem estar de acordo com as regras oficiais da modalidade, especialmente quanto as dimensões e peso.
- 3.1.1.3. **BOLA DE VÔLEI DE QUADRA** - Bola de vôlei de quadra; tamanho oficial 5 (circunferência aproximada de 65 a 67 cm); peso entre 260 e 280 gramas; construção: costurada, com revestimento em material sintético durável (Microfibra/ PVC ou equivalente); câmara interna inflável com boa retenção de ar; resistência e durabilidade compatíveis com uso esportivo; características adicionais: suas condições devem estar de acordo com as regras oficiais da modalidade, especialmente quanto as dimensões e peso.
- 3.1.1.4. **REDE OFICIAL DE VÔLEI DE QUADRA** - Rede oficial de vôlei de quadra; confeccionada em polipropileno (fio 2, na cor preta) com tratamento Anti-UV; medidas aproximadas: 9,50m de comprimento x 1m de altura; composta de 4 faixas em PVC na cor branca; malha (distância entre nós): ≈ 14 cm; compatível com todos os postes de vôlei padrão; características adicionais: suas condições devem estar de acordo com as regras oficiais da modalidade, especialmente quanto as dimensões.

3.2. A solução compreende o fornecimento integral dos materiais, que deverão ser novos, sem uso anterior, devendo atender, de forma integral, às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. As especificações técnicas estabelecidas para os materiais constituem requisitos mínimos indispensáveis para assegurar a adequação ao uso pretendido, a segurança dos usuários, a durabilidade compatível com a natureza dos itens e a padronização necessária à execução eficiente das atividades físicas e esportivas previstas, em conformidade com as demandas da Faculdade.

3.4. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, os materiais esportivos a serem adquiridos caracterizam-se como bens de consumo, com vida útil variável e diretamente condicionada à intensidade e frequência de utilização nas atividades físicas e esportivas desenvolvidas pela Faculdade. Durante a fase de uso, destaca-se o desgaste natural decorrente da utilização contínua, o que demanda reposição periódica para manutenção da qualidade, segurança e regularidade das atividades. Ademais, por se tratar de itens de natureza não durável, não se verifica a necessidade de manutenção estruturada, sendo a gestão do ciclo de vida centrada no adequado acondicionamento, bem como no descarte ambientalmente adequado ao final de sua vida útil.

3.5. O parcelamento do objeto constitui diretriz a ser observada nas contratações públicas, sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. No presente caso, entretanto, a análise técnica evidenciou a existência de itens com elevada similaridade funcional, pertencentes a um mesmo segmento de mercado e usualmente fornecidos por empresas que atuam de forma integrada nesses produtos. Nesse contexto, o agrupamento dos itens revela-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso.

3.5.1. Considerando a necessidade de assegurar a transparência e a objetividade da contratação, estabelece-se que o critério de aceitabilidade das propostas observará os valores unitários máximos estimados pela Administração para cada item, ainda que o julgamento seja realizado por grupo.

3.6. Dessa forma, a solução adotada revela-se tecnicamente adequada, economicamente racional e operacionalmente eficiente, atendendo de forma satisfatória à necessidade de suporte à execução das atividades físicas e esportivas da Faculdade, destacando-se pela facilidade de implementação, baixa complexidade operacional e custo compatível com a natureza dos itens.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação pretendida deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. O fornecedor deverá atender integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência, assegurando que a proposta ofertada esteja em conformidade com todos os critérios previstos.

4.1.2. Nos valores propostos deverão estar incluídos **todos** os custos e despesas necessários à entrega dos materiais.

Indicação de marca e modelo

4.2. Não será exigida marca ou modelo específico para os materiais objeto da presente contratação, devendo ser observado, contudo, os requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência. Os materiais ofertados deverão apresentar características iguais ou superiores às especificações definidas pela Administração, de modo a assegurar desempenho adequado e pleno atendimento às necessidades institucionais que fundamentaram a contratação.

4.3. De forma similar, não haverá restrição ou vedação quanto à marca, fabricante ou modelo dos materiais a serem fornecidos, sendo admitido quaisquer marcas disponíveis no mercado, desde que atendam integralmente às exigências previstas neste documento, **especialmente no que diz respeito ao peso e às dimensões dos materiais, que devem observar as regras oficiais de cada modalidade esportiva (handebol e vôlei de quadra).**

4.4. Para fins de adequada análise das propostas e de celeridade na condução do certame, o proponente deverá preencher, nos campos próprios do sistema eletrônico, as informações relativas à marca/fabricante e ao modelo/versão dos materiais ofertados.

Da exigência de ficha técnica, catálogo ou equivalente

4.5. As exigências técnicas deverão ser comprovadas por meio de folders, catálogos do fabricante ou manuais diversos.

4.5.1. Encerrada a fase de lances, o fornecedor melhor classificado será convocado, por meio do sistema, para inserir, em campo próprio, sua proposta devidamente formalizada, acompanhada da documentação indicada no subitem anterior, a fim de possibilitar a verificação do atendimento às especificações técnicas exigidas.

Sustentabilidade

4.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.6.1. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em sua versão mais atualizada.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza dos objetos a serem adquiridos, da baixa complexidade técnica envolvida, bem como do baixo valor estimado para a contratação. Nessas condições, a exigência de garantia poderia representar ônus desnecessário aos proponentes, sem acréscimo proporcional de segurança para a Administração, motivo pelo qual se entende que sua dispensa não compromete a adequada execução contratual nem a tutela do interesse público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A contratação será efetivada por meio da emissão de Nota de Empenho pelo Contratante;
- 5.2. Após a emissão, a Nota de Empenho será encaminhada para o endereço de e-mail indicado na proposta comercial ofertada pelo Contratado;
- 5.3. Ao receber a Nota de Empenho no endereço de e-mail indicado na proposta comercial, o Contratado deverá acusar o recebimento do documento.

Condições de Entrega

- 5.4. O prazo de entrega dos materiais é de até 30 (trinta) dias, contados da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.4.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- 5.5. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço:

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO CÂMPUS DE ARARAQUARA – FOAr/UNESP

Rua Humaitá, nº 1680 – Centro – Araraquara/SP – CEP: 14801-903

Telefone: (16) 3301-6301 – A/C Almoxarifado

Horários para entrega:

De segunda a sexta-feira, exceto feriados | Horário: das 8h00 às 11h e das 14h às 17h.

- 5.6. Os materiais deverão ser entregues:

5.6.1. Novos, sem uso anterior;

5.6.2. Em embalagem original do fabricante;

5.6.3. Em conformidade com todas as especificações constantes no Termo de Referência; e

5.6.4. Sem frete ou taxas adicionais à Faculdade de Odontologia do Câmpus de Araraquara.

- 5.7. O Contratado deverá, obrigatoriamente, responsabilizar-se por todas as etapas de entrega, incluindo o descarregamento dos produtos no local a ser indicado pelo Fiscal do Contrato.

- 5.8. A aceitação do fornecimento estará condicionada à comprovação do atendimento pleno aos requisitos estabelecidos, sendo facultado à Administração rejeitar, total ou parcialmente, os itens que não atendam às especificações técnicas.

Garantia

- 5.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#), art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117](#), §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo *05 (cinco)* dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de *05 (cinco)* dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin Estadual", de que trata a [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#), o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. *O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando-se o disposto no [Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#).

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será *com entrega imediata*.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

8.11. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.*

8.12. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:*

8.12.1. De acordo com o inciso II, do artigo 18 do [Decreto estadual nº 68.304, de 2024](#), nas contratações com valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, somente se exigirá para fins de habilitação:

8.12.1.1. Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual; e

8.12.1.2. No caso das pessoas jurídicas, comprovação da regularidade perante à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social.

Outras Comprovações

8.13. Tratando-se de consórcio:

8.13.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.13.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.13.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.14. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#):

8.14.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971](#);

- 8.14.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.14.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 8.14.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
- 8.14.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
- 8.14.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.14.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 3.802,39** (três mil, oitocentos e dois reais e trinta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência (**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**). O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade:** ESP–UNESP–FACULDADE DE ODONTOLOGIA – C. ARARAQUARA | 102305;
- II) Fonte de Recursos:** • RECEITA PRÓPRIA (Edital COAFES/PROADE nº 01/2026 – “Programa de Qualidade de Vida, da Saúde Integral e do Bem Viver”); e
• TESOIRO DO ESTADO.
- III) Programa de Trabalho:** 12.364.4807.5787.098 – Permanência Estudantil - Pdi;
- IV) Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.39 – Material Esportivo e de Lazer;
- V) Plano Interno:** Não se aplica.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RESPONSÁVEIS

Nome: Jakobe de Souza Gonçalves
Matrícula: 561.553-7
Função: Responsável pelas informações da demanda

Araraquara, na data da última assinatura digital.

**JAKOBE DE
SOUZA
GONCALVES
:33716151890**

Digitally signed by JAKOBE DE
SOUZA GONCALVES:33716151890
DN: C=BR, CN=JAKOBE DE
SOUZA
GONCALVES:33716151890, O=
ICP-Brasil, OU=34746066000147
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2026.05.28 16:06:44-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.3.0

Assinatura

Ciente.
De acordo.

Nome: Clovis Molina Junior

Matrícula: 561.293-7

Função: Diretor Técnico Administrativo



Documento assinado digitalmente

CLOVIS MOLINA JUNIOR

Data: 28/05/2026 16:48:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

Araraquara, na data da assinatura digital.

Em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, e considerando a necessidade descrita no presente Termo de Referência, após a análise da conformidade dos elementos técnicos, orçamentários e jurídicos, **APROVO** o referido documento e **AUTORIZO** a adoção das providências necessárias ao regular prosseguimento do procedimento de contratação correspondente.



Documento assinado digitalmente

ELAINE PEREIRA DA SILVA TAGLIAFERRO

Data: 28/05/2026 17:09:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROFA. DRA. ELAINE PEREIRA DA SILVA TAGLIAFERRO

Matrícula Funcional: 561.619-0

Vice-Diretora no exercício da Diretoria – FOAr/UNESP

Autoridade Competente

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 102305- 91/2026 - FO/Car.

ESP – UNESP – FACULDADE DE ODONTOLOGIA – C. ARARAQUARA | 102305

ANEXO II

MINUTA DE NOTA DE EMPENHO

 UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE ARARAQUARA CNPJ: 48.031.918/0024-10 ENDEREÇO: RUA HUMAITA, 1680, 1680 14801-903, CENTRO - ARARAQUARA - SP TELEFONES: (16)33016444,(16)33016445,(16)33016300		NOTA DE	Nº		
Nº PROCESSO/ANO	ORIGEM DO RECURSO		DESTINO RECURSO	TIPO DE EMPENHO	
RESERVA	GRAU ANULAÇÃO	Nº NOTA ANULADA	ORG/OU/UD	CLASSIF.FUNC.PROGRAMÁTICA	
CLASSIF.DESPESA	Nº CONTRATO/ANO	OBRA	TIPO DE LICITAÇÃO	VALOR	DATA CONTABILIZAÇÃO
CREDOR					
DEMONSTRATIVO DAS COTAS					
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		RESERVA	DISPONÍVEL	
1ª COTA	0,00		0,00	0,00	
2ª COTA	0,00		0,00	0,00	
3ª COTA	0,00		0,00	0,00	
4ª COTA	0,00		0,00	0,00	
5ª COTA	0,00		0,00	0,00	
6ª COTA	0,00		0,00	0,00	
7ª COTA	0,00		0,00	0,00	
8ª COTA	0,00		0,00	0,00	
9ª COTA	0,00		0,00	0,00	
10ª COTA	0,00		0,00	0,00	
11ª COTA	0,00		0,00	0,00	
12ª COTA	0,00		0,00	0,00	
ITEM	0,00		0,00	0,00	
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA					
DATA/ORDENADOR DA DESPESA DATA/RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DATA/CONTADOR RESPONSÁVEL					

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 102305- 91/2026 - FO/Car.

ESP – UNESP – FACULDADE DE ODONTOLOGIA – C. ARARAQUARA | 102305

ANEXO III

PORTARIA UNESP Nº 135

**Regulamenta a aplicação das sanções
administrativas previstas na Lei Federal nº
14.133/2021, no âmbito da UNESP**

PORTARIA UNESP Nº 135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133-2021 no âmbito da UNESP.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, com fundamento nos incisos I, II e XXI do Artigo 34 do Estatuto da UNESP, cumulado com o inciso III do Artigo 24 do Regimento Geral da UNESP e em face do disposto no Capítulo IV do Título III e no Capítulo I do Título IV da Lei Federal 14.133-2021, expede a seguinte Portaria:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Portaria regulamenta o procedimento de apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas às licitantes e contratadas, decorrentes das hipóteses previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Capítulo II

Das Definições

Artigo 2º - Sem prejuízo das definições contidas no Art. 6º Lei Federal 14.133-2021, para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações na condição de licitante ou contratada, com a finalidade de compensar a Administração pelo dano que lhe é causado pela ocorrência das infrações listadas ou de alguma cláusula especial, conforme previsto no contrato.

II - Multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

III - Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

IV - Entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 dias da ordem de fornecimento ou de execução.

V - Valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório, assim considerados aqueles inferiores a 10 UFESPs.

VI - Instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato; Autorização de Fornecimento (AF); Nota de Empenho (NE); Purchase Order (PO); Apólice de Seguro; ou outro instrumento hábil específico emitido pela Universidade com essa mesma finalidade.

Capítulo III

Das Infrações

Artigo 3º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas ações e omissões de sua parte que resultem na extinção ou na nulidade do contrato administrativo e pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133-2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1-8-2013

Capítulo IV

Das Sanções

Seção I

Das Espécies de Sanções

Artigo 4º - Em caso de incidência das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas abaixo, conforme disposto no Art. 156 da Lei Federal 14.133-2021:

- I - advertência;

- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º - Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º - A aplicação das sanções ao licitante ou contratado não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado, serão consideradas como perdas e danos, a serem ressarcidos à Administração, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

§3º - Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da Universidade, a contratada deverá, no prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

§4º - Nas sanções que resultem em impedimento temporal, a duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, observados os limites temporais fixados na Lei Federal 14.133-2021.

Seção II

Da Sanção de Advertência

Artigo 5º - A sanção de advertência será aplicável nos casos em que haja a inexecução parcial do contrato, conforme inciso I do Art. 4º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção III

Da Sanção de Multa

Artigo 6º - A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, conforme as seguintes espécies e percentuais:

I - multa compensatória de 10% do valor estimado do objeto na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

II - multa compensatória de 20% do valor da proposta na na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

III - multa compensatória de 30% do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, durante a fase execução do contrato.

IV - multa contratual de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do Art. 3º desta Portaria, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

a) multa de mora de 0,3%, calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços;

b) multa de mora de 0,4% calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

§1º - Para o cálculo das multas de mora previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso IV deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

§2º - As multas previstas no artigo 6º são autônomas e a aplicação de uma não exclui a incidência das outras, devendo sempre serem calculadas sobre os valores contratuais reajustados, desde que conste do termo de contrato a cláusula de reajuste.

§3º - A somatória da multa contratual com a multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá ser inferior a 10 UFESPs e nem exceder a 30% do valor contratado.

§4º - Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada resultar em valor de multa ínfimo ou que não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em despacho escrito e fundamentado no processo, converter a aplicação da multa em advertência.

§5º - As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

1. descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;
2. compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;
3. cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II deste parágrafo.
4. cobradas judicialmente, caso o valor atualizado ultrapassar 300 UFESPs e a cobrança administrativa seja infrutífera.

§6º - Na hipótese do pagamento das multas através do inciso III do §5º deste artigo, incidirá correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à

data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substituí-la.

§7º - No caso de a aplicação das multas estabelecidas em contratos e de mora, somadas, extrapolarem 30% do valor atualizado do contrato, a Autoridade Competente deverá imediatamente promover a rescisão unilateral por inexecução contratual, salvo quando houver justificativa formal e fundamentada da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

§8º - A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, V, VII do caput deste artigo, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

1. após o prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados;

2. a contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

3. a contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

§9º - O pedido de prorrogação de prazo final para a execução de obra, serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de execução ou fixados no contrato ou instrumento equivalente, e quando aprovado, suspende a incidência de multas. O prazo para protocolo do pedido de prorrogação prazo previsto neste artigo será de no mínimo 15 dias úteis quando não fixado no Edital ou no Contrato.

Seção IV

Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 7º - A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 anos.

Parágrafo único - A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

Seção V

Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 8º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 3º desta Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Art. 7º desta Portaria, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

Seção VI

Disposições Gerais para o Procedimento de Aplicação de Sanções

Artigo 9º - À licitante ou contratada será garantido o contraditório e a ampla defesa contra a aplicação das sanções definidas no Art. 4º, exercidos por intermédio de manifestações e recursos, nos prazos dispostos nos Artigos 157, 158, 166 e 167 da Lei Federal 14.133-2021.

Artigo 10 - No procedimento para aplicação de sanções, serão observados os seguintes termos:

I - nenhum prazo de defesa ou recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas ao interessado;

II - as sanções previstas nesta Portaria poderão ser alteradas ou extintas pela própria Autoridade Competente que as aplicou, ou pela Autoridade Superior a esta, mediante ato fundamentado baseado na análise técnica da defesa e/ou recurso tempestivo apresentados pela licitante ou contratada;

III - a Autoridade Competente, após oitiva da Assessoria Jurídica, poderá celebrar Acordo de Leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133-2021, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas, conforme expressa previsão do Art. 17 da Lei Federal 12.846, de 1-8-2013;

IV - a extinção da aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano comprovadamente causado à Administração, observada a possibilidade da sua composição ocorrer no âmbito de Acordo Administrativo nos termos do Art. 9º do Decreto Federal 9.830-2019;

V - para a extinção das sanções previstas nos Arts. 7º e 8º desta Portaria, deverá ser lavrado Termo de Compromisso disposto no artigo 26 do Decreto-lei Federal 4.657-1942, modificada pela Lei 13.655-2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), observando os requisitos para sua operacionalização previsto no artigo 10 do Decreto Federal 9.830-2019 que o regulamenta.

Seção VII

Do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções

Artigo 11 - A aplicação das sanções previstas nos Arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Portaria será processada pelo órgão contratante, através de processo administrativo e do Sistema e-Sanções, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O processo administrativo sancionatório observará o disposto nos artigos 62 a 64 da Lei Estadual 10.177-1998, ou outra norma estadual que venha a substituí-la.

Seção VIII Dos Cadastros e Comunicações

Artigo 12 - Na ocorrência do inadimplemento do pagamento da penalidade prevista no artigo 6º desta Portaria, a contratada será inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, obedecendo ao disposto contido em legislação específica, sem prejuízo da ação judicial de cobrança.

Artigo 13 - No prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas nos artigos 7º e 8º, deverão ser informados e mantidos atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela UNESP no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único - As sanções aplicadas pela Universidade serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em atendimento ao artigo 174, inciso I da Lei 14.133-2021, mediante a remessa de dados via integração de sistemas ou outros meios disponíveis para a finalidade.

Artigo 14 - Quando tratar-se das penalidades previstas nos Artigos 7º e 8º, a contratada será incluída na relação de “Apenados” do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Capítulo V Das Disposições Finais

Artigo 15 - Os instrumentos convocatórios e todos contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência à presente Portaria, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - As medidas complementares a esta Portaria serão definidas através de Instruções Normativas e demais normas procedimentais a serem baixadas pela Pró Reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão – PROPEG.

Artigo 17 – Permanecem regidos pela Portaria UNESP 6, de 13-1-2021 as licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos ou instrumentos equivalentes realizados ou celebrados sob a égide da Lei 8.666-1993 ou da Lei 10.520-2002.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Proc. 1723-2021-Runesp)

Pub. DOE nº 139, de 21/12/2023, p. 75

FIM DO DOCUMENTO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 102305- 91/2026 - FO/Car.

ESP – UNESP – FACULDADE DE ODONTOLOGIA – C. ARARAQUARA | 102305

ANEXO IV

DECRETO Nº 62.867 DE 03/10/17

Dispõe sobre a centralização das operações de natureza financeira da Administração Direta e Indireta do Estado, regulamenta a atividade de agente financeiro do Tesouro Estadual e dá providências correlatas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa**DECRETO Nº 62.867, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre a centralização das operações de natureza financeira da Administração Direta e Indireta do Estado, regulamenta a atividade de agente financeiro do Tesouro Estadual e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Os pagamentos de despesas, obrigações ou responsabilidades de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de decisões judiciais, de serviços da dívida pública ou de transferências, processados pelos órgãos que integram a Administração Direta do Estado, deverão ser executados exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A., na forma estabelecida por este decreto.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se às Autarquias, inclusive às Universidades, às Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, às Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, aos Fundos Especiais de Despesa e aos Fundos Especiais de Financiamento e Investimento.

Artigo 2º - O processamento de todas as movimentações financeiras de pagamentos a credores, incluindo fornecedores, no país e no exterior, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela Administração Direta e Indireta do Estado, incluídas as operações de câmbio e comércio exterior, deverão ser efetuados por meio do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único - Excepcionalmente, para credores e fornecedores eventuais, não correntistas, cujo valor das transferências referidas neste artigo, não exceda a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's, poderão ser processadas transferências com a emissão de cheque nominativo cruzado ou ordem de pagamento.

Artigo 3º - Os pagamentos de vencimentos, salários, subsídios, proventos ou pensões aos servidores civis e militares, ativos, inativos, pensionistas e beneficiários de pensões especiais do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Estado, serão feitos exclusivamente no Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos inativos e pensionistas que residam no exterior ou em municípios que não possuam agências do Banco do Brasil S.A.

Artigo 4º - Excetua-se do disposto no presente decreto as devoluções de cauções, fianças e de impostos, taxas e multas, bem como os pagamentos e operações que, por imposição legal, judicial, regulamentar ou decorrentes de cláusulas de convênios ou contratos, ou ainda por disposição do Acordo Base de Parceria Institucional firmado nos termos do Decreto nº 60.244, de 14 de março de 2014 Legislação do Estado, não possam ser formalizados por intermédio do Banco do Brasil S.A.

Artigo 5º - O Banco do Brasil S.A. deverá dispor de agência centralizadora localizada na cidade de São Paulo, destinada ao repasse e transferência do produto da arrecadação de tributos e demais receitas do Estado, depositado pelas instituições bancárias.

§ 1º - O repasse e a transferência a que se refere o "caput" deste artigo serão efetuados mediante procedimentos definidos pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º - Os ingressos de demais receitas públicas estaduais, orçamentárias e extra-orçamentárias, deverão ser processados pelo Banco do Brasil S.A., quando autorizado, e depositados nas contas denominadas de tipo "C" dos respectivos órgãos e entidades de que trata o artigo 1º e parágrafo único deste decreto.

Artigo 6º - O Banco do Brasil S.A., nos casos em que estiver apto a receber, deverá processar, mediante autorização dos órgãos e entidades de que trata o artigo 1º e parágrafo único deste decreto, as despesas com FGTS, INSS, PIS/PASEP, COFINS, IRRF, CSLL, assim como as operações oficiais de compra e venda de moeda estrangeira, inclusive para fins de fechamento de contratos de câmbio nas importações e exportações.

Artigo 7º - As aplicações financeiras dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado deverão ser centralizadas no Banco do Brasil S.A., observado o disposto no Acordo Base de Parceria Institucional firmado nos termos do Decreto nº 60.244, de 14 de março de 2014.

Artigo 8º - Os órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, aderentes ao Acordo Base de Parceria Institucional deverão disponibilizar, ao conglomerado do agente financeiro, sempre que solicitado, informações relacionadas aos seguros contratados, para fins de atualização da base de dados.

Artigo 9º - Os órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, aderentes ao Acordo Base de Parceria Institucional, ao realizarem pesquisa de preços para subsidiar procedimento licitatório tendente à contratação de seguros, deverão, sempre que possível, solicitar cotação ao conglomerado do agente financeiro do Estado.

Artigo 10 - A partir da vigência deste decreto e durante o prazo de vigência do Acordo Base de Parceria Institucional firmado em 29 de setembro de 2017 nos termos do Decreto nº 60.244, de 14 de março de 2014 Legislação do Estado, fica suspensa a cobrança ao Banco do Brasil S.A. do percentual previsto no artigo 22 do Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014 Legislação do Estado.

Artigo 11 - Ficam mantidos os procedimentos atuais para as aplicações financeiras, por meio da Conta Única do Tesouro, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP.

Artigo 12 - O Banco do Brasil S.A. deverá manter os sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao Estado, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do Estado e outras que forem requeridas, desde que previamente acordadas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade.

Artigo 13 - Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a providenciar o cadastramento de funcionários do Banco do Brasil S.A. no SIAFEM/SP, mediante solicitação formal das áreas competentes do Agente Financeiro do Tesouro, para consulta às operações pertinentes a este decreto, observadas as regras de segurança de acesso.

Artigo 14 - Ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle, caberá fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 15 - A Secretaria da Fazenda e suas Coordenadorias, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão expedir normas complementares para aplicação integral das disposições deste decreto, decidir casos omissos e adotar as providências necessárias para preservação dos procedimentos ora estabelecidos.

Artigo 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao Banco do Brasil S.A., até 28 de setembro de 2022.

Parágrafo único - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 62.297, de 6 de dezembro de 2016 Legislação do Estado.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Calil Pereira Jardim

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Jose Luiz de França Penna

Secretário da Cultura

José Renato Nalini

Secretário da Educação

Benedito Braga

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Rodrigo Garcia

Secretário da Habitação

Laurence Casagrande Lourenço

Diretor Presidente da Dersa, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Maurício Benedini Brusadin

Secretário do Meio Ambiente

Antonio Floriano Pereira Pesaro

Secretário de Desenvolvimento Social

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Máximo Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Clodoaldo Pelissioni

Secretário dos Transportes Metropolitanos

José Luiz Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Paulo Gustavo Maiurino

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Energia e Mineração

Fabício Cobra Arbex

Secretário-Adjunto, da Casa Civil, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de outubro de 2017.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa**DECRETO Nº 66.000, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 62.867, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre a centralização das operações de natureza financeira da Administração Direta e Indireta do Estado, regulamenta a atividade de agente financeiro do Tesouro Estadual e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 16 do Decreto nº 62.867, de 3 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao Banco do Brasil S.A., até 28 de setembro de 2027.". (NR)

Artigo 2º - O artigo 5º do Decreto nº 62.867, de 3 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º - O Banco do Brasil S.A. atuará como PSP - Prestador de Serviços de Pagamento do PIX, nos termos definidos no Acordo Base de Parceria Institucional.".

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Itamar Francisco Machado Borges

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rosseli Soares da Silva

Secretário da Educação

Tomás Bruginski de Paula

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo e Viagens

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson

Secretário de Relações Internacionais

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Rodrigo Maia

Secretário de Projetos e Ações Estratégicas

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de setembro de 2021.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 102305- 91/2026 - FO/Car.

ESP – UNESP – FACULDADE DE ODONTOLOGIA – C. ARARAQUARA | 102305

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 102305-91/2026 – FO/CAR.

ÓRGÃO: ESP – UNESP – FACULDADE DE ODONTOLOGIA – C. ARARAQUARA | 102305

PROCESSO Nº.: 363/2026 – FO/CAR.

OBJETO: Aquisição de itens esportivos.

Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
CEP.:		Cidade:	
Fone:			
E-mail:			

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	(7810) BOLA DE HANDEBOL – H2 Bola de handebol; tamanho oficial H2 (circunferência aproximada de 54 a 56 cm); peso entre 325 e 390 gramas; construção: costurada, com revestimento em material sintético durável (PU/PVC ou equivalente); câmara interna inflável com boa retenção de ar; resistência e durabilidade compatíveis com uso esportivo; superfície que permita bom controle, arremessos e recepções durante a prática esportiva; características adicionais: suas condições devem estar de acordo com as regras oficiais da modalidade, especialmente quanto as dimensões e peso. unidade de fornecimento: unidade	8			
2	(7810) BOLA DE HANDEBOL – H3 Bola de handebol; tamanho oficial H3 (circunferência aproximada de 58 a 60 cm); peso entre 425 e 475 gramas; construção: costurada, com revestimento em material sintético durável (PU/PVC ou equivalente); câmara interna inflável com boa retenção de ar; resistência e durabilidade compatíveis com uso esportivo; superfície que permita bom controle, arremessos e recepções durante a prática esportiva; características adicionais: suas condições devem estar de acordo com as regras oficiais da modalidade, especialmente quanto as dimensões e peso. unidade de fornecimento: unidade	4			
3	(7810) BOLA DE VÔLEI DE QUADRA Bola de vôlei de quadra; tamanho oficial 5 (circunferência aproximada de 65 a 67 cm); peso entre 260 e 280 gramas; construção: costurada, com revestimento em material sintético durável (Microfibra/ PVC ou equivalente); câmara interna inflável com boa retenção de ar; resistência e durabilidade compatíveis com uso esportivo; características adicionais: suas condições devem estar de acordo com as regras oficiais da modalidade, especialmente quanto as dimensões e peso. unidade de fornecimento: unidade	10			

4	(7830) REDE OFICIAL DE VÔLEI DE QUADRA <i>Rede oficial de vôlei de quadra; confeccionada em polipropileno (fio 2, na cor preta) com tratamento Anti-UV; medidas aproximadas: 9,50m de comprimento x 1m de altura; composta de 4 faixas em PVC na cor branca; malha (distância entre nós): 14 cm; compatível com todos os postes de vôlei padrão; características adicionais: suas condições devem estar de acordo com as regras oficiais da modalidade, especialmente quanto as dimensões.</i> unidade de fornecimento: unidade	1			
---	---	---	--	--	--

Obs.: Não serão aceitos preços com mais de duas casas decimais após a vírgula.

Obs.: Deverão estar incluídos nos valores da proposta comercial, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento dos materiais.

VALOR POR EXTENSO: _____

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE ENTREGA: conforme Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO CÂMPUS DE ARARAQUARA – UNESP (Rua Humaitá, nº 1680 – Centro – Araraquara/SP – CEP: 14801-903 – A/C ALMOXARIFADO)

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 dias, conforme Termo de Referência.

DADOS BANCÁRIOS (CONTA CORRENTE – PJ, EM NOME DO FORNECEDOR):

BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, interessada em apresentar proposta para a Contratação Direta nº 102305-91/2026, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

I - tenho pleno conhecimento das condições, requisitos e exigências estabelecidos no Termo de Referência correspondente à referida contratação; e

II - a proposta apresentada **contempla a totalidade dos custos necessários ao adequado fornecimento do objeto.**

Local, (dia) de (mês) de 2026.

(NOME)

Assinatura Digita (Representante Legal da Empresa)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 102305- 91/2026 - FO/Car.

ESP – UNESP – FACULDADE DE ODONTOLOGIA – C. ARARAQUARA | 102305

ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Relatório da Formalização do Valor Estimado

RELATÓRIO DE FORMALIZAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

ESP – UNESP – FACULDADE DE ODONTOLOGIA – C. ARARAQUARA | 102305

CONTRATAÇÃO Nº: 102305-91/26

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QTDE.
1	(7810) BOLA DE HANDEBOL – H2 Bola de handebol; tamanho oficial H2 (circunferência aproximada de 54 a 56 cm); peso entre 325 e 390 gramas; construção: costurada, com revestimento em material sintético durável (PU/PVC ou equivalente); câmara interna inflável com boa retenção de ar; resistência e durabilidade compatíveis com uso esportivo; superfície que permita bom controle, arremessos e recepções durante a prática esportiva; características adicionais: suas condições devem estar de acordo com as regras oficiais da modalidade, especialmente quanto as dimensões e peso. unidade de fornecimento: unidade	450233	8
Parâmetro: Art. 3º, inciso III – Decreto 67.888, de 17 de agosto de 2023		PESQUISA 1 - Dados obtidos através de sítio eletrônico de domínio amplo, disponível em: https://www.centauro.com.br/bola-handebol-penalty-h2l-ultra-fusion-m0wj3z-mktp.html?cor=RQ Acesso em: 26/04/2026, às 12h55.	
		Valor Unitário: R\$ 134,78	
Parâmetro: Art. 3º, inciso III – Decreto 67.888, de 17 de agosto de 2023		PESQUISA 2 - Dados obtidos através de sítio eletrônico de domínio amplo, disponível em: https://www.milium.com.br/bola-de-handebol-topper-t2-1045203-7897660042340/p Acesso em: 26/04/2026, às 11h45.	
		Valor Unitário: R\$ 119,90	
Parâmetro: Art. 3º, inciso III – Decreto 67.888, de 17 de agosto de 2023		PESQUISA 3 - Dados obtidos através de sítio eletrônico de domínio amplo, disponível em: https://www.decathlon.com.br/bola-handebol-penalty-h2l-ultra-fusion-2145169307/p Acesso em: 26/04/2026, às 13h08.	
		Valor Unitário: R\$ 134,78	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QTDE.
2	(7810) BOLA DE HANDEBOL – H3 Bola de handebol; tamanho oficial H3 (circunferência aproximada de 58 a 60 cm); peso entre 425 e 475 gramas; construção: costurada, com revestimento em material sintético durável (PU/PVC ou equivalente); câmara interna inflável com boa retenção de ar; resistência e durabilidade compatíveis com uso esportivo; superfície que permita bom controle, arremessos e recepções durante a prática esportiva; características adicionais: suas condições devem estar de acordo com as regras oficiais da modalidade, especialmente quanto as dimensões e peso. unidade de fornecimento: unidade	450232	4

Parâmetro: Art. 3º, inciso III – Decreto 67.888, de 17 de agosto de 2023	PESQUISA 1 - Dados obtidos através de sítio eletrônico de domínio amplo, disponível em: https://www.lojaodosportes.com.br/bola-handebol-penalty-h3l-pvc Acesso em: 26/04/2026, às 13h57.	Valor Unitário: R\$ 179,99
Parâmetro: Art. 3º, inciso III – Decreto 67.888, de 17 de agosto de 2023	PESQUISA 2 - Dados obtidos através de sítio eletrônico de domínio amplo, disponível em: https://www.aesportiva.com.br/bola-handebol-topper-t3-pro-0994970021-400105489/p Acesso em: 26/04/2026, às 13h58.	Valor Unitário: R\$ 115,87
Parâmetro: Art. 3º, inciso III – Decreto 67.888, de 17 de agosto de 2023	PESQUISA 3 - Dados obtidos através de sítio eletrônico de domínio amplo, disponível em: https://www.centauro.com.br/bola-de-handball-penalty-ultra-fusion-xxiii-m16xeo-mktp.html?cor=08 Acesso em: 26/04/2026, às 14h02.	Valor Unitário: R\$ 179,90

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QTDE.
3	(7810) BOLA DE VÔLEI DE QUADRA Bola de vôlei de quadra; tamanho oficial 5 (circunferência aproximada de 65 a 67 cm); peso entre 260 e 280 gramas; construção: costurada, com revestimento em material sintético durável (Microfibra/ PVC ou equivalente); câmara interna inflável com boa retenção de ar; resistência e durabilidade compatíveis com uso esportivo; características adicionais: suas condições devem estar de acordo com as regras oficiais da modalidade, especialmente quanto as dimensões e peso. unidade de fornecimento: unidade	403837	10
	Parâmetro: Art. 3º, inciso III – Decreto 67.888, de 17 de agosto de 2023	PESQUISA 1 - Dados obtidos através de sítio eletrônico de domínio amplo, disponível em: https://www.netshoes.com.br/p/bola-de-volei-de-quadra-mikasa-v360w-fivb-couro-sintetico-972-0983-030 Acesso em: 26/04/2026, às 14h15.	Valor Unitário: R\$ 199,90
	Parâmetro: Art. 3º, inciso III – Decreto 67.888, de 17 de agosto de 2023	PESQUISA 2 - Dados obtidos através de sítio eletrônico de domínio amplo, disponível em: https://www.penalty.com.br/bola-volei-penalty-vp-5000-x/p?property_Cor=Amarelo Acesso em: 26/04/2026, às 14h24.	Valor Unitário: R\$ 189,99
	Parâmetro: Art. 3º, inciso III – Decreto 67.888, de 17 de agosto de 2023	PESQUISA 3 - Dados obtidos através de sítio eletrônico de domínio amplo, disponível em: https://www.centauro.com.br/bola-volei-mikasa-v360w-couro-sintetico-989299.html?cor=E0 Acesso em: 26/04/2026, às 14h26.	Valor Unitário: R\$ 189,99

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QTDE.																					
4	(7830) REDE OFICIAL DE VÔLEI DE QUADRA Rede oficial de vôlei de quadra; confeccionada em polipropileno (fio 2, na cor preta) com tratamento Anti-UV; medidas aproximadas: 9,50m de comprimento x 1m de altura; composta de 4 faixas em PVC na cor branca; malha (distância entre nós): ≈ 14 cm; compatível com todos os postes de vôlei padrão; características adicionais: suas condições devem estar de acordo com as regras oficiais da modalidade, especialmente quanto as dimensões. unidade de fornecimento: unidade	450358	1																					
Parâmetro: Art. 3º, inciso III – Decreto 67.888, de 17 de agosto de 2023		PESQUISA 1 - Dados obtidos através de sítio eletrônico de domínio amplo, disponível em: https://www.gismar.com.br/products/rede-de-volei-9-5m-com-4-faixas-sinteticas Acesso em: 26/04/2026, às 14h37.		Valor Unitário: R\$ 199,90																				
Parâmetro: Art. 3º, inciso III – Decreto 67.888, de 17 de agosto de 2023		PESQUISA 2 - Dados obtidos através de sítio eletrônico de domínio amplo, disponível em: https://www.esportemaxx.com.br/m5vdi86jo-rede-de-volei-4-faixas-sintetica-gismar Acesso em: 26/04/2026, às 14h42.		Valor Unitário: R\$ 189,90																				
Parâmetro: Art. 3º, inciso III – Decreto 67.888, de 17 de agosto de 2023		PESQUISA 3 - Dados obtidos através de sítio eletrônico de domínio amplo, disponível em: https://www.lojaodosesportes.com.br/rede-volei-9-5m-4-faixa-sintetica-gismar Acesso em: 26/04/2026, às 14h44.		Valor Unitário: R\$ 199,90																				
Método para definição do valor estimado: Art. 4º - Decreto 67.888, de 17 de agosto de 2023		MÉDIA DOS VALORES OBTIDOS NA PESQUISA DE PREÇOS																						
Memória de cálculo do valor estimado: Art. 7º - Decreto 67.888, de 17 de agosto de 2023		<table><thead><tr><th>ITEM</th><th>VALOR UNITÁRIO (A)</th><th>QUANTIDADE (B)</th><th>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM (A) x (B) = (C)</th></tr></thead><tbody><tr><td>01</td><td>R\$ 129,82</td><td>8</td><td>R\$ 1.038,56</td></tr><tr><td>02</td><td>R\$ 158,59 (*)</td><td>4</td><td>R\$ 634,36</td></tr><tr><td>03</td><td>R\$ 193,29 (*)</td><td>10</td><td>R\$ 1.932,90</td></tr><tr><td>04</td><td>R\$ 196,57 (*)</td><td>1</td><td>R\$ 196,57</td></tr></tbody></table>	ITEM	VALOR UNITÁRIO (A)	QUANTIDADE (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM (A) x (B) = (C)	01	R\$ 129,82	8	R\$ 1.038,56	02	R\$ 158,59 (*)	4	R\$ 634,36	03	R\$ 193,29 (*)	10	R\$ 1.932,90	04	R\$ 196,57 (*)	1	R\$ 196,57		
ITEM	VALOR UNITÁRIO (A)	QUANTIDADE (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM (A) x (B) = (C)																					
01	R\$ 129,82	8	R\$ 1.038,56																					
02	R\$ 158,59 (*)	4	R\$ 634,36																					
03	R\$ 193,29 (*)	10	R\$ 1.932,90																					
04	R\$ 196,57 (*)	1	R\$ 196,57																					
		(*) valor com arredondamento para 2 casas decimais																						
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (R\$):			R\$ 3.802,39																					

• JUSTIFICATIVA DO PARÂMETRO DE PESQUISA

A presente pesquisa de preços foi realizada com fundamento no artigo 3º, inciso III, [do Decreto Estadual nº 67.888/2023](#), mediante consulta a sítios eletrônicos de domínio amplo.

A escolha deste parâmetro justifica-se pela ampla disponibilidade de informações atualizadas e acessíveis publicamente, especialmente para o objeto em questão (materiais esportivos), os quais apresentam significativa padronização técnica e ampla comercialização no mercado varejista e especializado.

Ademais, optou-se por tal metodologia em razão da celeridade na obtenção de dados e da possibilidade de aferição de preços praticados em condições reais de mercado, assegurando a fidedignidade e a atualidade das informações coletadas, bem como a aderência aos valores usualmente praticados para itens dessa natureza.

• JUSTIFICATIVA DO MÉTODO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Nos termos do artigo 4º do [Decreto Estadual nº 67.888/2023](#), adotou-se como critério para definição do valor estimado a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, por se tratar de itens com características padronizadas e ampla oferta no mercado. Tal método mostra-se adequado ao objeto, uma vez que reduz distorções pontuais e proporciona uma estimativa equilibrada e representativa dos preços praticados.

• CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a presente pesquisa de preços foi elaborada em observância ao [Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#), bem como aos princípios que regem a Administração Pública, assegurando a adequada fundamentação do valor estimado da contratação, estando os documentos e registros que lhe dão suporte devidamente anexados ao processo.

Araraquara, na data da assinatura digital.

Ciente. De acordo.

Araraquara, na data da assinatura digital.

JAKOBE DE
SOUZA
GONCALVES:
33716151890

Digitally signed by JAKOBE DE
SOUZA GONCALVES:33716151890
DN: C=BR, CN=JAKOBE DE SOUZA
GONCALVES:33716151890, O=ICP-
Brasil, OU=34746066000147
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2026.05.28 16:05:25-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.3.0

JAKOBE DE SOUZA GONÇALVES
Responsável pelo relatório de pesquisa

Documento assinado digitalmente
 **CLOVIS MOLINA JUNIOR**
Data: 28/05/2026 16:48:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLOVIS MOLINA JUNIOR
Diretor Técnico Administrativo